

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 127/2021 DATA DA REALIZAÇÃO: 16/02/2022

1. PREÂMBULO

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, através da Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 4.661 de 06 de maio de 2021, em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 7.892/13, alterada pelo Decreto nº 8.250/14 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição do objeto descrito no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

- **1.1.** A sessão será conduzida pela Pregoeira Sr.ª. Eliete Caetano Domingues Velani, e será auxiliado pela Equipe de Apoio os Srs. amires Fernanda Teixeira e Andréia Silvestrini, designados pela Portaria nº 125/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30 de março de 2021, edição 2232.
- 1.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos para <u>protocolo</u> no endereço acima mencionado até as **09h:00m** do **16 de fevereiro de 2022**, ressaltando que o <u>procedimento de protocolo é de forma eletrônica</u>, <u>portanto</u>, <u>é recomendado à empresa licitante que efetue um cadastro prévio para dar agilidade a este procedimento</u>.
- **1.3.** Para credenciamento dos representantes, abertura, avaliação das propostas e sessão de disputa de preços, fica determinado o dia 16 de fevereiro de 2022, a partir **09h01m.**
- **1.4.** Este edital NÃO é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, e não possui cota reservada, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do Artigo 49, incisos II e III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14; porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e trabalhista e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

2. DO OBJETO

2.1. Formação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes ou determinação judicial da rede municipal de saúde, conforme ANEXO I, que integra o presente Edital.



- A A A aquisição pará efetuado de forma fracionada inte á de acordo com
- **2.1.2.** A aquisição será efetuada de forma fracionada, isto é, de acordo com a necessidade do município.
- **2.1.3.** A entrega dos medicamentos será de responsabilidade da licitante vencedora e a entrega desses deverão ser, **preferencialmente de imediato**, ou no prazo máximo de **24 horas**, mediante autorização do Município.
- **2.1.4.** Os medicamentos a serem adquiridos, via Registro de Preços, serão **os não padronizados** constantes da listagem divulgada pela Câmara de Regulação CMED, utilizando-se o Preço Máximo ao Consumidor PMC.
- **2.1.4.1.** Serão aceitos medicamento(s): éticos (referência) e genéricos, definidos pela Lei nº. 9.787/99, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, de 29/05/2003.
- **2.1.4.2.** É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 10 de 30/11/2011. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. Para este molde, o PMVG que deve ser observado.
- **2.1.4.3.** O Coeficiente de Adequação de Preços CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.
- **2.1.5.** Todos os custos relativos à entrega do objeto desta licitação serão de responsabilidade da proponente vencedora.
- **2.1.6.** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega desses pelo fornecedor na unidade contratante, ou no mínimo, 75% da sua validade, contados da data de sua fabricação.
- **2.2.** O uso do Sistema de Registro de Preços para esta aquisição está enquadrado no inciso IV, do Artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, hipótese em que, pela natureza do objeto a ser adquirido, não é possível se definir previamente o quantitativo certo a ser demandado pela Administração.
- 2.3. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO
- 2.3.1. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
- **2.3.2. FORMA DE FORNECIMENTO:** compras parceladas pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço, representado pelo Maior percentual de desconto, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro.

- **2.3.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por ITEM, **representado pelo Maior percentual de desconto**, sobre a tabela CMED / ANVISA.
- 2.4. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
- **2.4.1.** Havendo participação de "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os artigos 3º, 42º a 45º.

3. PREÇO MÁXIMO

- **3.1.** Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, o valor máximo total a serem pagos pelo objeto ora licitado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no qual consta no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **3.2.** A proposta que consignar percentual de desconto inferior ao fixado por este Edital será desclassificada.

4. EDITAL

- **4.1.** Integram o presente edital, os seguintes anexos:
 - Anexo I Termo de Referência;
 - Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;
 - Anexo IV Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - Anexo V Modelo de declaração de condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 - Anexo VI Modelo de Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99;
 - Anexo VII Modelo de Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação;
 - Anexo VIII Modelo de Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR.
 - Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - Anexo X Dados para elaboração da Ata de Registro de Preços.

4.2. O presente edital poderá ser obtido:

- a) no site www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php; ou http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório:
- b) junto à Comissão Permanente de Licitação do Município Itambaracá do Estado do Paraná, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;
- c) por solicitação via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento;

d) caso o interessado opte por adquirir o edital e seus anexos, deverá recolher os valores efetivos da reprodução gráfica, mediante quia específica, R\$ 0,30 (trinta

centavos de real) por cada folha impressa.

4.3. A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento.

4.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php e http://www.itambaraca.pr.gov.br/http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/ bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- **5.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente Edital devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@itambaraca.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- **5.2.** As respostas serão prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de 24:00hs. a contar do seu recebimento, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no sítio eletrônico do Município de Itambaracá (www.itambaraca.pr.gov.br), para ciência de todos os interessados.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **6.1.** As impugnações ao presente edital poderão ser feitas, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@itambaraca.gov.br ou protocolada na junto à Sala de Tributação e Protocolo, no endereço declinado no Preâmbulo, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- **6.1.1.** Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile, ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior; ou vencidos os respectivos prazos legais.
- **6.2.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato.
- **6.3.** A impugnação será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ e disponibilizada no site www.itambaraca.pr.gov.br licitações, adotando-se, se necessário, as providências fixadas nos §§ 3º e 4º, do art. 72, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **6.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Poderão participar da presente licitação, os interessados:
- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.
- **7.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:
- 7.2.1. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/93;
- **7.2.2.** que estejam cumprindo as sanções previstas nos inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- **7.2.3.** que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- **7.2.4.** que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **7.2.5.** que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- **7.2.6.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- **7.2.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);
- **7.2.6.2.** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::);
- **7.2.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- **7.2.6.4.** Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx
- **7.3.** A participação neste certame importa ao proponente a aceitação e conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

8. CREDENCIAMENTO

- **8.1.** No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para a prática de atos inerentes ao pregão.
- **8.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:

8.2.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemelhado):

- a) Documento pessoal, RG ou CPF ou outro documento equivalente;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, obtido que poderá ser no endereco: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social. (Entendem-se os documentos aqui referenciados como: (documento originário ou ultima alteração consolidado ou não, que atenda o item b.1 abaixo);
- b.1) Considerando que estes documentos devem conter no mínimo; (objeto social compatível com o objeto da licitação e nome dos sócios para verificação de autonomia na representação da empresa).
- **OBS:** O sócio, diretor ou afins que não têm autonomia para representação a ser confirmado na documentação, deverão apresentar a CARTA DE CREDENCIAMENTO **ou** procuração por instrumento público no qual constem poderes para praticar atos inerentes ao certame.

8.2.2. Tratando-se de **Procurador**:

- a) Documento pessoal, RG ou CPF ou outro documento equivalente;
- b) Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo III, **ou** procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- c) Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. No caso do MEI O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado, acompanhado do RG, CPF e documento informando o n° PIS Programa de Integração Social. (Entendem-se os documentos aqui referenciados como: (documento originário ou ultima alteração consolidado ou não, que atenda o item b.1 abaixo);
- c.1) Considerando que estes documentos devem conter no mínimo; (objeto social compatível com o objeto da licitação e nome dos sócios para verificação de autonomia na representação da empresa).

- **8.3.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **8.4.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **OBS**. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;
- **8.5**. Nos termos do art. 4°, da Lei n. 10.520/02, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, exceto, neste último caso, por questões afetas ao próprio credenciamento, porém <u>não</u> importará na desclassificação da sua proposta.
- **8.6**. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

9. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** No início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **9.1.1.** No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **Anexo IV**.
- **9.1.2.** Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta. (Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02).

10. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **10.1**. Caso o licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE previstos na Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, no inicio da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, os seguintes documentos:
 - a) <u>DECLARAÇÃO DA EMPRESA</u>, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou <u>MEI</u>, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do Anexo V; e
 - b) <u>CERTIDÃO SIMPLIFICADA</u>, emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, com data não superior a 90 dias. As sociedades simples, que não registram seus atos na

Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 147/2014, ficando vedada a apresentação de outro tipo de documento para tal finalidade.

- **10.2**. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, § 4°, da Lei Complementar n° 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- **10.3**. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7°, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **10.4**. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Envelope 1 Proposta de Preço.

11. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

11.1. Condições gerais da apresentação dos envelopes

- **11.1.1.** O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, deverão ser apresentados apartados dos Envelopes 1 e 2, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.
- **11.1.2.** Os ENVELOPES Nº 1 PROPOSTA DE PREÇO e Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados, deverão ser protocolados, de acordo com o contido no item 1.2. deste edital, constando da parte externa e frontal o seguinte:

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 005/2022
ENVELOPE Nº01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
NOME DA EMPRESÀ LICITANTE (indicar se é MEI, ME ou EPP)
CNPJ:

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL – SRP 005/2022 ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar	se é MEI, ME ou EPP)
CNPJ:	IE:

- **11.1.3.** O Pregoeiro não acolherá documentação nem propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste edital, sendo que será considerada válida a hora no protocolo da Prefeitura Municipal de Itambaracá do Estado do Paraná, **lembrando que o procedimento de protocolo é via eletrônica.**
- **11.1.4.** Antes da abertura dos envelopes nºs 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e, facultativamente, pelos licitantes presentes.
- **11.1.5.** Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.
- **11.1.6.** Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

11.2. Envelope nº 01 - Proposta de Preços

11.2.1. A proposta deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente numeradas e obrigatoriamente rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, claramente identificado, na qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas abaixo:

11.2.2. A proposta de preços conterá os seguintes elementos:

- a) Identificação da licitante:
 - razão social:
 - ii. número do CNPJ:
 - iii. inscrição estadual;
 - iv. endereço completo;
 - v. número de telefone e fac-símile;
 - vi. e-mail (por meio do qual serão feitas as comunicações formais entre o Município de Itambaracá e o licitante vencedor).
- b) Modalidade, número e objeto da licitação;
- c) Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;
- d) Apresentar Percentual único de desconto por Item, sobre os preços constantes da tabela CMED / ANVISA, (o desconto não poderá ser menor que o previamente estabelecido no termo de referência) apresentados em CIF

- - produto posto no local de entrega, incluso todos os custos com a prestação dos serviços e fornecimento de materiais, etc.;
- e) Os percentuais propostos deverão conter apenas duas casas após a vírgula e ser expressos em algarismos e por extenso;
 - e.1. Na hipótese de apresentação de percentuais com mais de duas casas decimais, o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento:
 - e.2. Em caso de **divergência** entre os valores percentuais expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- f) Validade da proposta, de no mínimo, 60 (sessenta dias), nos termos do item 11.2.4 deste edital;
- g) Condições de pagamento;
- h) Condições de entrega;
- i) Informar a instituição financeira (Banco), onde a empresa mantém conta (corrente/poupança), com os seguintes dados: nome do Banco, número da agência, número e dígito da conta, nome do correntista e cidade.
- j) Local, data e Nome do Titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- **11.2.3.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição ou vantagem não prevista no Edital.
- **11.2.4.** Prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, conforme previsto no art. 69, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07:
- a) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior.
- b) O Município poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas comerciais.
- c) Tanto a solicitação de prorrogação, como a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito.
- d) Não será admitida, entretanto, nenhuma alteração na proposta comercial.
- **11.2.5**. No preço proposto, que deverá ser expresso em moeda corrente do País, deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

- **11.2.6.** O percentual de desconto inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **11.2.7.** Recomenda-se que a Proponente anexe à sua proposta a "folha de dados para elaboração da Ata de Registro de Preços", devidamente preenchida conforme o **Anexo X** deste edital.
- **12.2.8.** A aceitabilidade das propostas, a começar pela de MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO ofertado para **o** ITEM, compreenderá, no exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste edital e em seus Anexos.

11.3. Envelope nº 02 - Habilitação

11.3.1. O Envelope 2, apresentado fechado e rubricado, deverá conter:

11.3.1.1. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br:
- b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **11.3.1.1.1.** Deverá ser apresentado o **documento de constituição da empresa e as alterações posteriores quando houver**, exceto se a última alteração for consolidada.
- **11.3.1.1.2.** Quando os documentos supracitados forem apresentados no credenciamento, <u>não</u> precisarão constar no envelope de **Envelope** nº 2 **Habilitação**.

11.3.1.2. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão que Comprove a Inexistência de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

11.3.1.3. Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, (se for o caso);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.
- **11.3.1.3.1.** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se Certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
 - a) Não vencidos;
 - b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
 - d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.
- 11.3.1.4. Para fins de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL da empresa licitante:
 - a) ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROPONENTE, expedida pelo órgão de fiscalização sanitária ao qual está sob jurisdição, com o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, conforme dispõe o artigo 5°, inciso II da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, devendo estar em plena validade.

- b) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELA AGÊNCIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA (AFE), válida e vigente, pertinente ao objeto licitado, contendo o número de Registro do Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à empresa, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e artigo 3º da Resolução RCD nº 16/2014, quando aplicável;
- c) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL (AE) EXPEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), devidamente atualizada, para comercialização de psicotrópicos, emitida via internet com situação ativa, somente para as licitantes que concorrerão aos itens controlados, para o caso de fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria 344/1998;
- d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CFF E/OU CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF da empresa licitante, o qual deverá indicar o responsável técnico com o devido número de registro de classe do farmacêutico responsável, com prazo de validade em vigor, conforme exigência do artigo 24º da Lei Federal nº 3.820/60.

11.3.1.5. DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS:

- a) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, conforme Anexo VI;
- b) Declaração de Idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, e de inexistência de Fato Impeditivo Superveniente de sua habilitação, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal, conforme no Anexo VII.
- c) Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR, conforme no Anexo VIII.
- **11.3.2.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, **(art. 32, caput, da Lei 8.666/93)**, observando que:
 - a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
 - b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas:
 - c) não serão aceitos documentos sob condições.
- **11.3.3**. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.
- **11.3.4**. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

- **11.3.5**. Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência.
- **11.3.5.1.** Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.
- **11.3.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **11.3.7.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.
- **11.3.8.** No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização "a posteriori" nela previstos.
- **11.3.9**. As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício ou restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **11.3.11.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.
- **11.3.12.** As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício.
- **11.3.13.** A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará o nome das licitantes que apresentaram envelopes, bem como não caberá desistência da proposta.

- **12.2.** O Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes ou de seus representantes legais e recolhimento das declarações e documentos mencionados nos itens 8.2, 9.1 e 10.1. do presente Edital.
- **12.3.** Na sequencia, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes Nº 1, contendo as propostas de preço, facultando às licitantes rubricá-las.
- **12.4.** Iniciada a abertura do envelope de proposta de preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **12.5.** O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade da proposta de preço com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- **12.6.** O critério de julgamento das propostas de preços será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado para cada ITEM, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.
- **12.7**. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital:
 - b) Contenham emendas ou rasuras.
 - c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão:
 - d) Contenham cotação de percentual inferior ao percentual mínimo estabelecido para cada Item estabelecidos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
 - e) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
 - f) Ofertarem percentuais manifestamente inexequíveis na forma no § 1º do inciso II do art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93;
- **12.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente adotando-se os seguintes critérios:
 - a) preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por força do contido no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06;
 - b) aqueles definidos no art. 3°, §2°, da Lei n. 8.666/93;
 - c) sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados pela Comissão Permanente de Licitação.
- **12.9**. As propostas classificadas para participarem da fase competitiva da licitação serão colocadas em ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de MAIOR PERCENTUAL PARA CADA ITEM e os titulares das ofertas com PERCENTUAIS até 10% (dez por cento) inferiores a ela, oportunizando a renovação das ofertas com o oferecimento de PERCENTUAIS MAIORES aos propostos inicialmente:
- b) não havendo pelo menos 03 (três) percentuais na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os MAIORES PERCENTUAIS, até o máximo de 03 (três).
- c) Caso haja 3 (três) propostas escritas com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela de maior percentual por lote, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.
- **12.10.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual e os demais em ordem crescente de valor.
- **12.11**. Os lances deverão ser formulados em valores (percentuais) distintos e crescentes, superiores à proposta de maior percentual.
- **12.11.1.** Os lances verbais serão pelo maior desconto, não sendo aceitos lances de percentual igual ou menor ao do último.
- **12.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo proponente para efeito de ordenação das propostas.
- **12.13.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.
- **12.14**. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **12.15**. Sendo a licitante ofertante de maior percentual não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o percentual ofertado por uma ou mais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento) inferior ao maior percentual efetivo.
- **12.15.1.** Na hipótese de o melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra do item 12.15.
- **12.15.2.** Ocorrendo o empate ficto a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar novo lance, em percentual superior ao da melhor classificada, em até 05 (cinco) minutos.
- **12.15.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos percentual estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.



- **12.15.4.** Na hipótese de haver percentuais idênticos ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.
- **12.16.** Na sequencia, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope Nº 2 contendo a documentação dos 03 (três) licitantes de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- **12.17.** Para a análise e julgamento dos documentos de habilitação, será observado o contido no Capítulo 11.3. deste edital.
- 12.18. Se a licitante de melhor oferta desatender às exigências para a habilitação, mas foram realizados lances verbais, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor percentual, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e remeterá o processo ao Ordenador das Despesas para a Adjudicação e Homologação do certame.
- **12.18.1.** Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de maior percentual vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.
- **12.19**. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior percentual com vistas à aumento do percentual de desconto.
- **12.20.** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de maior percentual, decidindo motivadamente a respeito.
- **12.21**. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando com percentual compatível com o estabelecido no Termo de Referência, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar visando obtenção de maior percentual de desconto.
- 12.22. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora pelo Pregoeiro, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item 11.3.10 deste edital.
- **12.22.1.** O prazo para a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente, devidamente aceita pelo Pregoeiro, contados da data de término do prazo de recursos ou da comunicação da decisão do Município de Itambaracá, acerca de eventuais recursos interpostos.
- **12.22.2.** A permanência da(s) falha(s) na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na decadência do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 86.666/93.

- **12.23**. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **12.24**. Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, depois de rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- **12.25**. Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.
- **12.26**. À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.
- **12.27**. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes presentes e membros da Equipe de Apoio.
- **12.28.** O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.
- **12.7.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o caso, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, será contado a partir da nova data de abertura.

13. RECURSOS

- **13.1.** Qualquer licitante deverá manifestar ao término da sessão do pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito de recurso.
- **13.2.** Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente.
- **13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;
- **13.4.** Os recursos, bem como as contrarrazões, será dirigido ao Município de Itambaracá, por meio de protocolo a ser realizado junto ao Setor de Protocolo, e encaminhado por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

- **13.5.** Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo em face da preclusão da faculdade processual e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.
- **13.6.** O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.7.** O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e disponibilizado no link Licitações do site www.itambaraca.pr.gov.br.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O registro do objeto desta licitação será feito á licitante classificada em 1º lugar, e, se houver, ás licitantes classificadas em 2º e 3º lugares.
- **14.2.** O registro do preço será realizado pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.
- **14.3.** Ocorrendo a interposição de recursos, o registro será realizado após decisão dos mesmos.
- **14.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após o registro dos preços ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município de Itambaracá convocará a licitante classificada em 1º lugar, e, se houver, as licitantes classificadas em 2º e 3º lugares (Art. 11, inciso II do Decreto 7.892/13), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.
- **15.1.1.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. (Art. 14, § único do Decreto 7.892/13)
- **15.1.2**. A existência de preços registrados não obriga o Município de Itambaracá a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/13)
- **15.2.** A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, e contrato quando cabível formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), fax ou qualquer outro meio a critério do Município de Itambaracá.

- **15.3.** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Itambaracá (Art. 13 do Decreto 7.892/13).
- **15.4.** Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitá-lo-á as sanções previstas no Item 19 do presente edital.
- **15.5**. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente. (Art. 13, § único do Decreto 7.892/13)
- **15.6.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados.
- **15.7.** Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sob pena de aplicação das sanções definidas no item 19 do presente instrumento.
- **15.8.** A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório, que habilite o seu representante. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- **15.9**. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- **15.10.** As licitantes beneficiárias da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

16. DOS PRAZOS E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- **16.1.** As solicitações feitas pelo Gestor do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme necessidade, através de Autorização de Fornecimento e será levada a efeito por meio de e-mail ou pessoalmente, bem como outro meio disponível que julgar melhor e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, e o prazo em que os itens deverão ser entregues (imediato) mediante requisição/autorização da retirada, independentemente da quantidade solicitada.
- **16.1.1.** Os medicamentos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, na Farmácia Municipal, sita à Rua Antônio Dias, nº 275, Centro ou conforme o caso diretamente ao servidor público designado, preferencialmente de

forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, nos locais, dias e horários para entrega especificados na solicitação, de forma a possibilitar à

esta municipalidade o atendimento aos contribuintes.

16.1.1.1. Considerando que a qualidade dos produtos a serem entregues deverão seguir os padrões e normas legais exigidas pelo órgão competente, caso houver divergência, ou constada sua irregularidade, falhas ou imperfeições os mesmos deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o gestor.

- **16.1.2.** O objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal distinta, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, e deverão conter as especificações completas do objeto proposto, valor unitário e valor total, assim como indicação do número do certame, não podendo haver rasuras e/ou emendas. O fornecedor deverá realizar o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. E comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, quando for o caso.
- **16.1.3.** O fornecedor no momento da entrega das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: identificação do número do LOTE e de PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos em cumprimento as exigências da Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02.
- **16.2.** Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo solicitado, na falta do mesmo, a critério do GESTOR, poderá solicitar outro medicamento que contenha o mesmo conteúdo, atividade e reconhecidamente eficaz no tratamento apresentado no momento de sua solicitação.
- **16.2.1.** Em relação às entregas dos objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.
- **16.2.2**. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contração, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.
- **16.2.3**. No caso de não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.
- **16.3.** Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.
- **16.4.** O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

17 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

- **17.1.** O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:
- **17.1.1.** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;
- **17.1.2.** definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;
- **17.2.** Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do produto entregue.
- **17.3.** Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega desses pelo fornecedor na unidade contratante, ou no mínimo, 75% da sua validade, contados da data de sua fabricação. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário
- **17.4.** A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os seguintes procedimentos:
- a) Na inexistência do medicamento prescrito, o Farmacêutico responsável da CONTRATADA deverá de acordo com os critérios de necessidade e eficiência, efetuar a troca por medicamento do mesmo principio ativo e conforme o lote contratado de menor custo para o Município.
- b) A substituição em qualquer um dos casos acima deverá ser declarada por escrito no verso do receituário com a aposição da assinatura do Farmacêutico e número de registro no CRF/Pr.
- c) A caracterização das categorias de medicamentos será considerada ante os conceitos oficiais publicado pela ANVISA.
- d) Em relação aos preços unitários dos medicamentos, a CONTRATADA deverá atender os critérios de desconto conforme abaixo:
- d.1) A cada aquisição pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto adjudicado no Item e classificação tipo (genérico e referência) sobre a tabela ANVISA (PMC), logo, os valores unitários constantes da referida tabela serão adquiridos com o desconto adjudicado na licitação, podendo ainda a critério do CONTRATANTE ser objeto de cotação de preços para confirmação dos valores.
- **17.4.1**. O gestor deste instrumento poderá efetivar a aquisição de qualquer item desta licitação, bem como ao seu critério utilizar parte ou sua totalidade, de acordo com a necessidade e demanda.
- **17.4.2.** O recebimento dos itens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em "relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo) por comissão designada nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93", visando o controle do fornecimento conforme o caso.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: 287 — Programática Funcional: 10.001.10.301.0013.2161-33.90.30.00.00, fonte 01303; Código Reduzido: 296 — Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.30.00.00, fonte 01303; Código Reduzido: 307 — Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.30.00.00, fonte 01494; Código Reduzido: 312 — Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00.00, fonte 01000; e Código Reduzido: 320 — Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2107-33.90.30.00.00, fonte 01495.

19. FORMA DE PAGAMENTO

- **19.1. FATURAMENTO**: em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.015.707/0001-25. Na nota fiscal deverá constar: nome do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) vigente, nome de marca do produto fornecido, nome do laboratório ou indústria farmacêutica, forma farmacêutica e apresentação, **constar número do lote e do prazo de validade dos medicamentos**, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
- **19.1.1.** O fornecedor deverá realizar o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. E comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, quando for o caso.
- **19.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, por meio de depósito na conta corrente da licitante.
- **19.2.1.** Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.
- **19.2.2.** A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.
- **19.2.3.** A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência.
- 19.2.4. Não serão reconhecidas as notas fiscais que não vierem acompanhadas da cópia da autorização de compra/fornecimento devidamente assinada pelo departamento competente e obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo.
- **19.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **19.4.** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 19.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.
- **19.6.** Para os casos de rejeição dos medicamentos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- **19.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4° da IN 02 de 2008):

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

20. DAS SANÇÕES

- **20.1.** Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:
- I) se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente; e
- II) não mantiver a sua proposta.

- **20.2**. A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **20.3.** Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
- 20.3.1. Apresentar declaração falsa;
- **20.3.2.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- **20.3.3.** Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação.
- **20.4.** Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
- **20.5.** A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade, a teor do disposto no artigo 150, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **20.6.** As sanções por atos praticados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes estão nesta previstas, na Clausula Décima da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo IX do presente instrumento convocatório.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. Il do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **22.1**. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.
- **22.2.** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **22.3.** Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no item anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- **23.1**. Fica assegurado ao Município de Itambaracá/Pr o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- **23.2**. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- **23.3**. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- **23.4**. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- **23.5**. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **23.6**. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- **23.7**. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **23.8**. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução

do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação:
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **24.2**. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **24.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1.** O resultado do presente certame será divulgado no Jornal Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", e no endereço eletrônico WWW.itambaraca.pr.gov.br.
- **25.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **25.3**. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

- **25.4.** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- **25.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.
- **25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Itambaracá.
- **25.7.** A participação do licitante implicará aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.
- **25.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- **25.9.** No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **25.10**. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- **25.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Andirá Estado do Paraná.

Itambaracá Pr. 31 de janeiro de 2022.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

Maristela da Luz
Secretária Municipal de Saúde

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR, por atender aos requisitos legais.

(Portaria nº 112/2021)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- **1.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade promover o <u>REGISTRO DE PREÇOS</u> para futura e eventual Aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes ou determinação judicial da rede municipal de saúde.
- 1.2. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço, representado pelo Maior percentual de desconto.
- **1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por ITEM, **representado pelo Maior percentual de desconto**, sobre a tabela CMED / ANVISA.
- **1.4.** Especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Valor Máximo estimado para contratação	Percentual Mínimo de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos constantes na Tabela ANVISA
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS (REFERÊNCIA) com base na Lista de Preços de Medicamentos de "A" a "Z" da TABELA CMED / ANVISA	R\$ 70.000,00	20%
2	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de "A" a "Z" da TABELA CMED / ANVISA	R\$ 30.000,00	40%

- 1.4.1. As propostas dos licitantes para medicamentos constantes Convênio 87/02 CONFAZ devem ser isentos do ICMS.
- **1.5**. A estimativa de quantidade relativa ao fornecimento objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio à licitante na formulação da proposta, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor, resguardado ao Município o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.
- **1.6.** Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- **1.7.** Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, danos materiais e a terceiro, inclusive o frete, e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas expeças do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades decorrente da entrega do objeto, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.
- 1.8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- **1.8.1.** Serão aceitos medicamento(s): de REFERÊNCIA, GENÉRICO(S), definidos pela Lei nº 9.787/99 e ÉTICO(S), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Observação: Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, **sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) com índice de ICMS 18%**, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela Tabela CMED/ANVISA, atualizada, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.
- **1.8.2.** A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre o preço fábrica, constante na tabela de preços divulgada pela CMED/ANVISA, atualizada, de modo que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.
- **1.8.3.** O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata, que será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
- **1.8.4.** A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município de Itambaracá, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.
- **1.8.5.** A tabela poderá ser acessada pelo link: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista conformidade 2021 08 v2.pdf.
- **1.8.6.** CAP é o desconto mínimo obrigatório para compras públicas de medicamentos. O valor do CAP é atualizado anualmente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED e o valor vigente é de 20,16% (Comunicado nº 15, de 21 de setembro de 2018).
- O CAP é, portanto, um percentual de desconto incidente sobre o Preço Fábrica (PF), resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação nos casos em que for aplicável.
- O desconto aplica-se em duas situações: compras de medicamentos constantes da lista de medicamentos sujeitos ao CAP ou aquisição de qualquer medicamento por força de decisão judicial. A lista é composta por decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED e os medicamentos eleitos podem ser:
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica";
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados.
- Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer.

Nos casos em que o CAP não for aplicável, ou seja, quando o medicamento não estiver contido na lista de medicamentos sujeitos ao CAP nem for adquirido por decisão judicial, o preço teto a ser observado é o Preço Fábrica (PF).

Assim sendo, temos o preço máximo a ser observado em cada caso:

- Compra de medicamento na lista do CAP PMVG;
- Compra de qualquer medicamento por determinação judicial PMVG;
- Compra SEM determinação judicial e medicamento NÃO está na lista do CAP PF.

Para facilitar a consulta de preços máximos aplicáveis, a CMED disponibiliza a lista de preços máximos para compras públicas.

As propostas dos licitantes para medicamentos constantes Convênio 87/02 - CONFAZ devem ser isentos do ICMS.

1.9. RELAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA VENCEDORA

- **1.9.1.** Registro sanitário do produto quando da primeira entrega do produto, a empresa deverá apresentar prova de registro do medicamento emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, do ano vigente.
- **1.9.2.** Se o medicamento constar da relação da Portaria n.º 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.
- **1.9.3.** Embalagem o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- **1.9.4.** Rotulagens e bulas todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- **1.9.5.** Responsável Técnico as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Registro de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- **1.9.6.** A licitação será julgada pelo maior percentual de desconto sobre a tabela ANVISA (PMC) assim, o percentual de desconto licitado será aplicado no valor unitário do medicamento da tabela referência.
- **1.9.7.** Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega desses pelo fornecedor na unidade contratante, ou no mínimo, 75% da sua validade, contados da data de sua fabricação. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário;
- **1.9.8.** Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- **1.9.9.** Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, danos materiais e a terceiro, inclusive o frete, e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas expeças do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidade decorrente da entrega do objeto, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

2. DEMANDANTE:

Secretarial Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z

Justifica-se esta aquisição para assegurar as ações, eficiência no atendimento e a manutenção dos serviços de saúde pública, garantindo atendimento necessário aos



munícipes de famílias carentes ou atendimento à determinação judicial, mediante apresentação de receita específica, e buscando sanar, em curto prazo e com a maior agilidade os mandados judiciais e nos casos que exigem a ministração do medicamento de forma imediata, para pessoas submetidas à Avaliação Social, na rede municipal de Saúde.

Preliminarmente ressaltamos que os medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos **não fazem parte** da farmácia básica do governo, da lista dos medicamentos do Consorcio Paraná Saúde ou da Farmácia Popular, não previstos na lista de consumo histórico realizada pela Secretaria de Saúde e não se trata de medicamentos abrangidos pelas compras planejadas do Município.

Informamos que tais medicamentos NÃO SERÃO ESTOCADOS NO MUNICÍPIO, mas sim para serem fornecidos e entregues ao paciente de forma imediata e só haverá compra quando de fato houver demanda em situações inesperadas e excepcionais ou seja, a aquisição será eventual de acordo com a demanda, pois trata-se de medicamentos de referência (éticos) e genéricos com registro na ANVISA e servirão para suprir as necessidades do município em fornecer medicamentos não contemplados na atenção básica, em condições excepcionais, preceituadas nas condições de imprevisibilidade, principalmente por se tratar de casos de urgência/emergência.

Ressaltando que tais medicamentos só serão fornecidos às pessoas carentes, submetidos à estudo social, impossibilitadas de custear a medicação por si, com recursos próprios, residentes no município, as quais não tenham condições de compra-los e que não haja disponibilidade dos mesmos na Farmácia Municipal ou por meio da Farmácia Popular, exigindo-se portanto que o paciente passe na Farmácia Municipal para verificar se há disponibilidade do medicamento receitado, em caso negativo a receita será carimbada e após comprovação da impossibilidade do paciente em adquirir o medicamento, o departamento responsável solicitará a aquisição do mesmo.

Desta forma, o município não possui meios de prever quais medicamentos serão solicitados, motivo esse de não haver estoque, o que poderia ocasionar perdas e danos ao erário, assim somente será adquirido o medicamento quando necessário. Assim, para racionalizar, agilizar e melhorar o processo de compra destes medicamentos, o Município opta por realizar licitação na modalidade Pregão, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades e requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: necessidade de contratações frequentes e indefinição do quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nestes termos justifica-se a aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, ou atendimento à determinação judicial, de acordo com a prescrição médica, para atender condições excepcionais, fundadas principalmente na imprevisibilidade, a fim de tornar mais eficaz o Sistema Único de Saúde.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO BPS (BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE):

No Banco de Preços em Saúde estão registrados diversos preços para o mesmo produto, em diversas regiões nos qual constitui ferramenta necessária e fundamental para formação do preço máximo no processo licitatório. Porém, esta ferramenta salvo melhor juízo, não é uma referência possível de ser utilizado nessa forma de contratação, pois, apesar de demonstrar o preco de mercado, não dá a objetividade necessária para fins de julgamento.



Cumpre destacar que a demanda que se pretende atender, são situações eventuais. Sendo assim a utilização da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – instituída pela Anvisa, órgão público, de abrangência nacional, especialmente criado para tal finalidade – é uma lista válida para ser utilizada como parâmetro de julgamento, sendo referência de preços aceita e adotada pelo segmento do mercado interessado na licitação pois, além de prever todo tipo de medicamento registrado no país, ainda estabelece limites para preços dos mesmos, podendo a partir dela se aferirem descontos, sendo modelo conveniente e satisfatório, permitindo o atendimento imediato eficiente do interesse público almejado.

O desconto linear, justificável nos casos em que não é possível prever o quantitativo de itens que serão necessários, imprevisão esta que ocorre quando existe uma infinidade de itens que potencialmente poderão ser requisitados, sem haver certeza ou não de sua necessidade durante a execução contratual. Neste intuito, visa garantir o cumprimento das **ordens judiciais e** garantir atendimento necessário aos munícipes de famílias carentes.

A presente licitação objetiva atender os usuários do SUS para suprir a carência da Farmácia Básica. Estes medicamentos são destinados aos usuários em situação de risco, agravos à saúde e/ou doenças crônicas, que recorrem a Promotoria de Justiça, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde. Adotamos esta lista por não ter previsão da necessidade dos medicamentos.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE "PREGÃO":

- Lei 10520/2002, Artigo 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta Lei:
- Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O Objeto descrito neste Termo de Referência são classificados como bem comum em atendimento ao disposto na Lei n.º 10.520/2002, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

Não há nenhuma singularidade na aquisição pretendida que a desqualifique como item de "bem comum", pois, trata-se de aquisição cuja escolha da empresa pode ser feita tão somente com base nos percentuais de descontos ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

Desta forma, consideramos a modalidade de pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

3.5. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL.

Deve-se a maior agilidade e facilidade na condução do processo licitatório, uma vez que propicia o maior contato com os potenciais fornecedores e, findada a licitação, as tratativas com a empresa vencedora, bem como, a execução no prazo pretendido pela administração torna-se mais viável. Ademais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 o Pregão na forma Presencial favorece o desenvolvimento local fomentando a economia. No que se refere à opção pela modalidade de Pregão Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a mais adequada à execução do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir



sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas no Pregão Eletrônico. O Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se,

3.6. JUSTIFICATIVA PARA O PRAZO DE ENTREGA

como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Estes medicamentos são destinados aos usuários em situação de risco, agravos à saúde e/ou doenças crônicas, que recorrem a Promotoria de Justiça, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, sujeitos à Avaliação Social, e que não dispõe de recursos financeiros para aquisição rápida da medicação, nos casos de urgência que exigem a ministração do medicamento de forma imediata, destarte, a entrega desses deverão ser, **preferencialmente de imediato**, ou no prazo máximo de **24 horas**, mediante autorização do Município.

Tendo a proponente vencedora do Processo Licitatório sediada fora deste Município, deverá esta estar ciente das condições e, sobretudo, do prazo da distribuição do objeto da licitação, sendo que, todos os custos relativos à entrega do objeto desta licitação serão de responsabilidade da proponente vencedora.

3.7. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Este edital NÃO é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, e não possui cota reservada, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do Artigo 49, incisos II e III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14; porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e trabalhista e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

Ademais, com base no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual dispõe que não se aplica o tratamento diferenciado, simplificado e privilegiado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desta forma, por representar risco de fornecimento considerado alto, este certame será de Ampla Participação de empresas de qualquer porte.

Porém aplica-se os benefícios da regularidade fiscal e trabalhista e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

4. VALOR MÁXIMO: O valor total máximo para o objeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Código Reduzido: 287 — Programática Funcional: 10.001.10.301.0013.2161-33.90.30.00.00, fonte 01303; Código Reduzido: 296 — Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.30.00.00, fonte 01303; Código Reduzido: 307 — Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.30.00.00, fonte 01494; Código Reduzido: 312 — Programática Funcional:

10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00.00, fonte 01000; e Código Reduzido: 320 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2107-33.90.30.00.00, fonte 01495.

6. <u>DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.</u>

- **6.1.** As solicitações feitas pelo Gestor do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme necessidade, através de Autorização de Fornecimento e será levada a efeito por meio de e-mail ou pessoalmente, bem como outro meio disponível que julgar melhor e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, e o prazo em que os itens deverão ser entregues (imediato) mediante requisição/autorização da retirada, independente da quantidade solicitada.
- **6.1.1.** Os medicamentos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, na Farmácia Municipal, sita à Rua Antônio Dias, nº 275, Centro ou conforme o caso diretamente ao servidor público designado, preferencialmente de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, nos locais, dias e horários para entrega especificados na solicitação, de forma a possibilitar à esta municipalidade o atendimento aos contribuintes.
- **6.1.1.1.** Considerando que a qualidade dos produtos a serem entregues deverão seguir os padrões e normas legais exigidas pelo órgão competente, caso houver divergência, ou constada sua irregularidade, falhas ou imperfeições os mesmos deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o gestor.
- **6.1.2.** O objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal distinta, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, e deverão conter as especificações completas do objeto proposto, valor unitário e valor total, assim como indicação do número do certame, não podendo haver rasuras e/ou emendas. O fornecedor deverá realizar o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. E comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, quando for o caso.
- **6.1.3.** O fornecedor no momento da entrega das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: identificação do número do LOTE e de PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos em cumprimento as exigências da Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02.
- **6.2.** Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo solicitado, na falta do mesmo, a critério do GESTOR, poderá solicitar outro medicamento que contenha o mesmo conteúdo, atividade e reconhecidamente eficaz no tratamento apresentado no momento de sua solicitação.
- **6.2.1.** Em relação às entregas dos objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.
- **6.2.2**. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contração, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.
- **6.2.3**. No caso de não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.

- **6.3.** Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orcamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.
- **6.4.** O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

- **7.1.** O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:
- **7.1.1.** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;
- **7.1.2.** definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;
- **7.2.** Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do produto entreque.
- **7.3.** Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega desses pelo fornecedor na unidade contratante, ou no mínimo, 75% da sua validade, contados da data de sua fabricação. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário
- 7.4. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os seguintes procedimentos:
- a) Na inexistência do medicamento prescrito, o Farmacêutico responsável da CONTRATADA deverá de acordo com os critérios de necessidade e eficiência, efetuar a troca por medicamento do mesmo principio ativo e conforme o lote contratado de menor custo para o Município.
- b) A substituição em qualquer um dos casos acima deverá ser declarada por escrito no verso do receituário com a aposição da assinatura do Farmacêutico e número de registro no CRF/Pr.
- c) A caracterização das categorias de medicamentos será considerada ante os conceitos oficiais publicado pela ANVISA.
- d) Em relação aos preços unitários dos medicamentos, a CONTRATADA deverá atender os critérios de desconto conforme abaixo:
- d.1) A cada aquisição pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto adjudicado no Item e classificação tipo (genérico e referência) sobre a tabela ANVISA (PMC), logo, os valores unitários constantes da referida tabela serão adquiridos com o desconto adjudicado na licitação, podendo ainda a critério do CONTRATANTE ser objeto de cotação de preços para confirmação dos valores.
- **7.4.1**. O gestor deste instrumento poderá efetivar a aquisição de qualquer item desta licitação, bem como ao seu critério utilizar parte ou sua totalidade, de acordo com a necessidade e demanda.
- **7.4.2.** O recebimento dos itens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em "relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo) por comissão designada nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93", visando o controle do fornecimento conforme o caso.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1. FATURAMENTO**: em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.015.707/0001-25. Na nota fiscal deverá constar: nome do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) vigente, nome de marca do produto fornecido, nome do laboratório ou indústria farmacêutica, forma farmacêutica e apresentação, **constar número do lote e do prazo de validade dos medicamentos**, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
- **8.1.1.** O fornecedor deverá realizar o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. E comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, quando for o caso.
- **8.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, por meio de depósito na conta corrente da licitante.
- **8.2.1.** Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.
- **8.2.2.** A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.
- **8.2.3.** A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência.
- 8.2.4. Não serão reconhecidas as notas fiscais que não vierem acompanhadas da cópia da autorização de compra/fornecimento devidamente assinada pelo departamento competente e obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo.
- **8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **8.4.** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:
 - a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Servico** (FGTS), com validade;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
 - d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **8.5.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo

para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

- **8.6.** Para os casos de rejeição dos medicamentos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- **8.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4° da IN 02 de 2008):

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA**:
- **9.1.1**. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;
- **9.1.2.** Deverá fornecer os medicamentos que contenham Registro/notificação/cadastro junto a ANVISA, conforme requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA.
- **9.1.3.** Os medicamentos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a qualidade e integridade dos mesmos.
- **9.1.4**. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a certidão de regularidade atualizada do Farmacêutico junto ao CRF-Pr, bem como a certidão de regularidade do estabelecimento atualizada perante todos os Órgãos de fiscalização; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;
- **9.1.5.** Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;
- **9.1.6.** A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

- **9.1.7**. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;
- **9.1.8**. Deverá realizar a entrega dos medicamentos solicitados em estrita conformidade com as especificações contidas na Ordem de Fornecimento, efetivando controle do fornecimento, através de relatório, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.
- **9.1.9.** Propor percentual de desconto, considerando o valor da despesa de entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação contratada;
- **9.1.10**. Ao valor com percentual de desconto deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram do fornecimento do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Município;
- **9.1.11.** Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.
- **9.1.12**. A empresa contratada sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive, manter regular as normas de funcionamento exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- **9.2.** Constituem obrigações **DO CONTRATANTE**
- **9.2.1.** Requisitar o objeto, por meio de Solicitação de Fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante.
- **9.2.2.** Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- **9.2.3.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas contratadas;
- **9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;
- 9.2.5. Impedir que terceiros fornecam o objeto deste edital.
- **9.2.6.** Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:			
ENDEREÇO:	CIDADE:	ESTADO:	
CNPJ:	INSC. EST	ADUAL:	
ΓELEFONE: ()	FAX: ()	E-MAIL:	
` ,	, ,		

Ref: Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 0__/2021

Objeto: Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes ou determinação judicial da rede municipal de saúde.

Apresentamos ao Pregoeiro, nossa proposta de preços, fixo e sem reajuste, referente a licitação em epígrafe, do tipo MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO, visando o fornecimento do objeto discriminado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital que a esta se integra:

Item	Descrição	Valor Máximo estimado para contratação	Percentual Mínimo de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos constantes na Tabela ANVISA
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS (REFERÊNCIA) com base na Lista de Preços de Medicamentos de "A" a "Z" da TABELA CMED / ANVISA	R\$ 70.000,00	%
2	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de "A" a "Z" da TABELA CMED / ANVISA	R\$ 30.000,00	%

<u>OBS</u>: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que decorram do fornecimento fracionado do objeto licitado.

Percentual da Proposta para o item I: por extenso

Percentual da Proposta para o item II: por extenso

Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas;

Prazo de Entrega: conforme edital;



Condições de entrega: conforme edital;
Condições de Pagamento:
Instituição Financeira (Banco): número da agência:, número e dígito da conta, nome do correntista:; e cidade
- A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e que o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.
(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).
(nome e assinatura do responsável legal)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa) Ao do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano).

Objeto: Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes ou determinação judicial da rede municipal de saúde.

CARTA DE CREDENCIAMENTO
Pela presente fica credenciado o Sr.(a), portador(a) da carteira de iden, para representar a empresa, no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo firmular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência. (inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).
(nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

OBSERVAÇÃO1: RECONHECER FIRMA.

<u>OBSERVAÇÃO2</u>: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO <u>FORA</u> DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa) Ao do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano).

Objeto: Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos de naciona ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes ou determinador cial de rede municipal de saúde.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CURRIENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO <u>FORA</u> DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)
Ao do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano).

Objeto: Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes ou determinação judicial da rede municipal de saúde.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresaseu Representante	, inscrita no CNPJ Legal, Sr.(a)	/MF sob o nº .	idor(a) da	p) n	ite né	o de
	no CPF/MF sob o nº					posto
no Edital dedata, é considerada:	nº/, sob a	s penas da	, u∈ e a	res	na pr	esente
OBS: Assinalar com	um "X" a condição da e	mpresa				

- a) () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006:
- b) () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- c) () MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)

Observações:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- **2**) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
- 3) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO <u>FORA</u> DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)
Ao do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano).

Objeto: Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes ou determinação judicial da rede municipal de saúde.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Apresentação obrigatória)

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todas firs e direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional matore de de bito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insaltable, per executado de prentez, a la r de la atorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constitue qua Re al la constitue qua Re al la

Zenresentante	Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatur	a)
ергезептанте	Legal ou Frocurador do Licitante (nome e assinatur	a)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)
Ao do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano).

Objeto: Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes ou determinação judicial da rede municipal de saúde.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (Apresentação obrigatória)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 0__/2021, instaurado pelo Município de la pharacá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contrata com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei qualta a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da presente data ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VIII

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)
Ao do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.
Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (CS)
Objeto: Contratação de Empresa para REGISTRO DE POCAS DE POC

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTÁ EM CONTRARIEDADE COM O PREJULGADO N.º 09 DO TCE/PR (Apresentação obrigatória)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 0_/2021, instaurado por esta Prefeitura, que não possui no quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento, ligado ao departamento de licitações e contratos ou Secretaria solicitante do certame, nos termos do Prejulgado de nº 09 do TCE/PR, bem como, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º (inserir o número) / (o ano)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º (inserir o número) / (o ano)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º (inserir o número) / (o ano)

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, portador do CPF nº __ e RG: nº __, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n.º 7.892/13 e no que couber a Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

- **1.1.** O Objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes ou determinação judicial da rede municipal de saúde, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 0__/2022, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- **1.2.** Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial-SRP nº 0__/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

- **2.** O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que sequem:
- **2.1.** Consoante o procedimento licitatatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:	
A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº e IE nº, com sede na cie	dade de
, Estado do, na Rua, nº, CEP neste ato representada p	or,
residente e domiciliado na cidade de, Estado do, na Rua, nº	_, CEP:
inscrito no CPF/MF sob nºe portador da Cédula de Identidade RG n	
doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Itambara	acá - Pr,
de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE , os itens a seguir:	



Item	Descrição	Valor Máximo estimado para contratação	Percentual Mínimo de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos constantes na Tabela ANVISA
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS (REFERÊNCIA) com base na Lista de Preços de Medicamentos de "A" a "Z" da TABELA CMED / ANVISA	R\$ 70.000,00	%
2	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de "A" a "Z" da TABELA CMED / ANVISA	R\$ 30.000,00	%

2.1.1. Restaram classificados em segundo e terceiro lugares, respectivamente:

A empr , residen inso doravar	undo colocado: esa, inscrita no CNPJ/MF so Estado do, na Rua, no te e domiciliado na cidade de, crito no CPF/MF sob noe port nte denominada DETENTORA, obriga rdo com as solicitações feitas pela CO	O, CEP nest Estado do, n ador da Cédula d a-se a fornecer ao N	e ato representada por, a Rua, nº, CEP: de Identidade RG nº, Município de Itambaracá - Pr,
Item	Descrição	Valor Máximo estimado para contratação	Percentual Mínimo de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos constantes na Tabela ANVISA
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS (REFERÊNCIA) com base na Lista de Preços de Medicamentos de "A" a "Z" da TABELA CMED / ANVISA	R\$ 70.000,00	%
2	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de "A" a "Z" da TABELA CMED / ANVISA	R\$ 30.000,00	%
c) Terceiro colocado: A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº e IE nº, com sede na cidade de, Estado do, na Rua, nº, CEP neste ato representada por, residente e domiciliado na cidade de, Estado do, na Rua, nº, CEP:_ inscrito no CPF/MF sob nºe portador da Cédula de Identidade RG nº, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr. de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:			
Item	Descrição	Valor Máximo estimado para contratação	Percentual Mínimo de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos constantes na Tabela



			ANVISA
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS (REFERÊNCIA) com base na Lista de Preços de Medicamentos de "A" a "Z" da TABELA CMED / ANVISA	R\$ 70.000,00	%
2	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de "A" a "Z" da TABELA CMED / ANVISA	R\$ 30.000,00	%

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada:

- a) Medicamentos Referência (éticos) A a Z, com um redutor de (%) da Tabela ANVISA (PMC).
- b) Medicamentos Genéricos A a Z, com um redutor de (%) da Tabela ANVISA (PMC).

√alor total máximo da licitação: R\$	()
--------------------------------------	----

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

- **4.1**. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindose da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.
- **4.2.** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **4.3.** Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- **5.1.** As solicitações feitas pelo Gestor do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme necessidade, através de Autorização de Fornecimento e será levada a efeito por meio de e-mail ou pessoalmente, bem como outro meio disponível que julgar melhor e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, e o prazo em que os itens deverão ser entregues (imediato) mediante requisição/autorização da retirada, independente da quantidade solicitada.
- **5.1.1.** Os medicamentos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, na Farmácia Municipal, sita à Rua Antônio Dias, nº 275, Centro ou conforme o caso diretamente ao servidor público designado, preferencialmente de forma imediata, ou no máximo em 24

(vinte e quatro) horas, contados a partir da data de solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, nos locais, dias e horários para entrega especificados na solicitação, de forma a possibilitar à esta municipalidade o atendimento aos contribuintes.

- **5.1.1.1.** Considerando que a qualidade dos produtos a serem entregues deverão seguir os padrões e normas legais exigidas pelo órgão competente, caso houver divergência, ou constada sua irregularidade, falhas ou imperfeições os mesmos deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o gestor.
- **5.1.2.** O objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal distinta, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, e deverão conter as especificações completas do objeto proposto, valor unitário e valor total, assim como indicação do número do certame, não podendo haver rasuras e/ou emendas. O fornecedor deverá realizar o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. E comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, quando for o caso.
- **5.1.3.** O fornecedor no momento da entrega das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: identificação do número do LOTE e de PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos em cumprimento as exigências da Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02.
- **5.2.** Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo solicitado, na falta do mesmo, a critério do GESTOR, poderá solicitar outro medicamento que contenha o mesmo conteúdo, atividade e reconhecidamente eficaz no tratamento apresentado no momento de sua solicitação.
- **5.2.1.** Em relação às entregas dos objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.
- **5.2.2**. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contração, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.
- **5.2.3**. No caso de não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.
- **5.3.** Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.
- **5.4.** O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

<u>CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S)</u> <u>PRODUTO(S):</u>

- **6.1.** O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:
- **6.1.1.** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

- **6.1.2.** definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;
- **6.2.** Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do produto entregue.
- **6.3.** Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega desses pelo fornecedor na unidade contratante, ou no mínimo, 75% da sua validade, contados da data de sua fabricação. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário
- **6.4.** A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os seguintes procedimentos:
- a) Na inexistência do medicamento prescrito, o Farmacêutico responsável da CONTRATADA deverá de acordo com os critérios de necessidade e eficiência, efetuar a troca por medicamento do mesmo principio ativo e conforme o lote contratado de menor custo para o Município.
- b) A substituição em qualquer um dos casos acima deverá ser declarada por escrito no verso do receituário com a aposição da assinatura do Farmacêutico e número de registro no CRF/Pr.
- c) A caracterização das categorias de medicamentos será considerada ante os conceitos oficiais publicado pela ANVISA.
- d) Em relação aos preços unitários dos medicamentos, a CONTRATADA deverá atender os critérios de desconto conforme abaixo:
- d.1) A cada aquisição pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto adjudicado no Item e classificação tipo (genérico e referência) sobre a tabela ANVISA (PMC), logo, os valores unitários constantes da referida tabela serão adquiridos com o desconto adjudicado na licitação, podendo ainda a critério do CONTRATANTE ser objeto de cotação de preços para confirmação dos valores.
- **6.4.1**. O gestor deste instrumento poderá efetivar a aquisição de qualquer item desta licitação, bem como ao seu critério utilizar parte ou sua totalidade, de acordo com a necessidade e demanda.
- **6.4.2.** O recebimento dos itens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em "relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo) por comissão designada nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93", visando o controle do fornecimento conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: Código Reduzido: 287 — Programática Funcional: 10.001.10.301.0013.2161-33.90.30.00.00, fonte 01303; Código Reduzido: 296 — Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.30.00.00, fonte 01303; Código Reduzido: 307 — Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.30.00.00, fonte 01494; Código Reduzido: 312 — Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00.00, fonte 01000; e Código Reduzido: 320 — Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2107-33.90.30.00.00, fonte 01495.

CLÁUSULA OITAVA: Condições de Pagamento

8.1. FATURAMENTO: em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.015.707/0001-25. Na nota fiscal deverá constar: nome do medicamento - conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) vigente, nome de marca do produto fornecido, nome do laboratório ou

indústria farmacêutica, forma farmacêutica e apresentação, constar número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

- **8.1.1.** O fornecedor deverá realizar o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. E comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, quando for o caso.
- **8.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, por meio de depósito na conta corrente da licitante.
- **8.2.1.** Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.
- **8.2.2.** A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.
- **8.2.3.** A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência.
- 8.2.4. Não serão reconhecidas as notas fiscais que não vierem acompanhadas da cópia da autorização de compra/fornecimento devidamente assinada pelo departamento competente e obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo.
- **8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **8.4.** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:
 - a) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
 - d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito:
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **8.5.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

- **8.6.** Para os casos de rejeição dos medicamentos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- **8.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4° da IN 02 de 2008):

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Cancelamento do Registro de Preços

- **10.1.** Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;
- **10.2.** Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor.
- **10.3.** O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.
- **10.4.** Além das condições especificadas acima do item 8.1 ao 8.2, estará sujeita as contidas nos artigos 77 aos 79 da lei 8666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades para o Caso de Inadimplemento</u> Contratual

11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 11.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- **11.2.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto ou a integridade patrimonial ou humana;
- **11.2.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:
- **11.3.1.** No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- **11.3.1.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- **11.3.2**. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
- **11.3.2.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
- **11.3.3**. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
- **11.3.4**. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;
- **11.3.3.1**. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- **11.3.4.1.** Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido**.
- **11.3.6.** O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
- **11.3.6.1.** Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

- **11.3.6.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **11.4.** Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:
- **a)** Se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- **b)** Abandonar a execução do objeto contratado;
- c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.
- **11.5.** Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto no Artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- **11.6.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Responsabilidades das Partes

- **12.1.** Constituem obrigações do **DA CONTRATADA**:
- **12.1.1**. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;
- **12.1.2.** Deverá fornecer os medicamentos que contenham Registro/notificação/cadastro junto a ANVISA, conforme requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA.
- **12.1.3.** Os medicamentos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a qualidade e integridade dos mesmos.
- **12.1.4**. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a certidão de regularidade atualizada do Farmacêutico junto ao CRF-Pr, bem como a certidão de regularidade do estabelecimento atualizada perante todos os Órgãos de fiscalização; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;
- **12.1.5.** Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;
- **12.1.6.** A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;
- **12.1.7**. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

- **12.1.8**. Deverá realizar a entrega dos medicamentos solicitados em estrita conformidade com as especificações contidas na Ordem de Fornecimento, efetivando controle do fornecimento, através de relatório, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.
- **12.1.9.** Propor percentual de desconto, considerando o valor da despesa de entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação contratada;
- **12.1.10**. Ao valor com percentual de desconto deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram do fornecimento do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Município;
- **12.1.11.** Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.
- **12.1.12**. A empresa contratada sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive, manter regular as normas de funcionamento exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 12.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE
- **12.2.1.** Requisitar o objeto, por meio de Solicitação de Fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante.
- **12.2.2.** Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- **12.2.3.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas contratadas;
- **12.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;
- **12.2.5.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.
- **12.2.6.** Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização e Acompanhamento

13.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

- I Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA:
- II receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.
- **13.2.** Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:
- I atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- III verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;
- **13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- **13.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- **13.5.** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- **13.6.** Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.7.. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

- **14.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **14.2.** A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:
- **14.3**. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Maristela da Luz, designado pela Portaria nº 308/2021.
- **14.4.** O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Gislaine Cristina de Souza Fonseca, designado pela Portaria nº 301/2021.
- **14.5.** O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Marcela Cássia De Grande Sato, designado pela Portaria nº 302/2021.
- **14.6**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.7**. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

- **15.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
- **15.2.** A Ata de Registro de Preços será publicada no Sitio da Prefeitura Municipal www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Legislação Aplicável

- **16.1**. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **16.2.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Disposições Gerais

- **17.1.** O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os equipamentos/materiais, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0 / 2022.
- **17.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;
- **17.3.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- **17.4.** O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.
- **17.5.** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **17.6.** Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

de

de 2022

Contratante:	Contratada:
Mônica Cristina Zambon Holzmann <i>Município de Itambaracá</i>	Representante Legal) (Razão Social)
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Itambaracá.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO X

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa) Ao Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes ou determinação judicial da rede municipal de saúde.

Empresa:	KA ELABORAÇAO DA ATA DE REGISTR	AU DE PREÇUS
CNPJ:		1FLU
	oresa:	
Rua/Avenida:		
	Complemento:	
Representante Legal (as	ssinante Ata de Registro de Preços de f	ornecimento): _
CPF:	RG:	
Endereço:	Cidade:	UF:
(inserir o local)), <u>(inserir o dia)</u> de <u>(inserir o mês)</u> de <u>(ins</u>	serir o ano).
(nome, assinatura do responsável legal)		